

AD 10-10-06



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº

102/06

PROTOCOLO

Nº

143/2006

SOLUÇÃO

Nº

Rejeitado

Recebido em: 28-08-2006.

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA : Câmara Municipal de Elias Fausto.

INTERESSADO : Venador Nelson Aparecido Munhoz.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 67 / 2006.

"Dispõe sobre a proibição de quimodas no município, estabelece penalidades e dá outras providências"



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 63/2006

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, estabelece penalidades e dá outras providências”

Câmara Municipal de Elias Fausto usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Aprova a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas no território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis;

§ 3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

PROPOSITURA
APROVADA EM _____
REJEITADA EM 10/10/2006

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Constituem infrações à presente lei:

I – utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, em qualquer área do Município de Elias Fausto;

II – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III – provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV – causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea “b”;

b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

V – soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I – infração prevista no inciso I: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – infração prevista no inciso II: multa de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – infração prevista no inciso III: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

IV – infração prevista no inciso IV, alínea “a”: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V – infração prevista no inciso IV, alínea “b”: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

VI – infração prevista no inciso V: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º - Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º - O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Artigo 5º - Os recursos provenientes da aplicação das multas deverão ser destinadas à campanhas de conscientização da importância da preservação ambiental no âmbito municipal.

Artigo 6º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

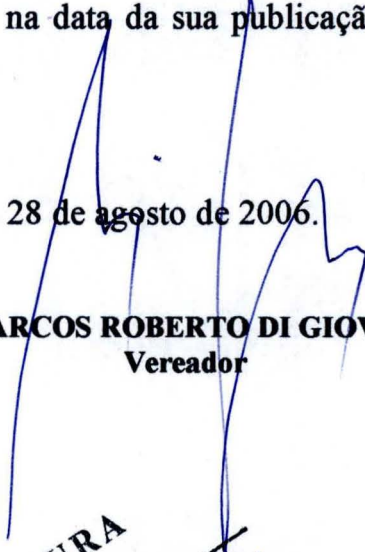
I – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

II – Secretaria de Saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Elias Fausto, aos 28 de agosto de 2006.


NILSON APARECIDO MUNHOZ
Vereador


MARCOS ROBERTO DI GIOVANI
Vereador

PROPOSITURA
APROVADA EM _____
REJEITADA EM 10 / 10 / 2006

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal de Elias Fausto, 31 de agosto de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal de Elias Fausto, 31 de agosto de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 31 DE AGOSTO DE 2006

Exmº Senhor

JOSE EVANIL PASCHOETO

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO Nº 102/2006**, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi, o referido **processo**.
Em 31.AGO.2006

Jose Evanil Paschoeto
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS R. DI GIOVANI

para exarar o competente parecer

Elias Fausto, 31.AGO.2006

Jose Evanil Paschoeto
Presidente da Comissão
Recebi, em 31.AGO. 2006

Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 31 DE AGOSTO DE 2006

Exmº Senhor

NILSON APARECIDO MUNHOZ

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

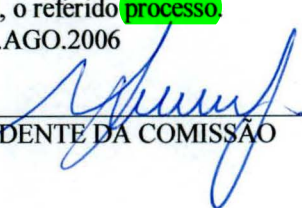
NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO** Nº **102/2006**, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi, o referido **processo**.
Em 31.AGO.2006

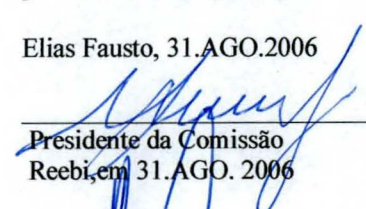


PRESIDENTE DA COMISSÃO

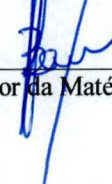
Ao Exmº Senhor Vereador
JOSÉ CARLOS BARRERA

para exarar o compente parecer

Elias Fausto, 31.AGO.2006



Presidente da Comissão
Recebi, em 31.AGO. 2006



Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 13 de setembro de 2006.

Exmº Senhor

NILSON APARECIDO MUNHOZ

Dd.Vereador da Câmara Municipal de Elias Fausto

Senhor Vereador;

Tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei nº 67/2006, de autoria do nobre vereador, à Comissão de Justiça e Redação, e considerando a solicitação da relatoria comissão, sirvo-me do presente para solicitar-lhe, com os fins de elucidar a propositura, a juntada ao **processo** legislativo, de legislação seja ela federal ou estadual que verse sobre o assunto.

Certo da atenção de de Vossa Excelência, para que seja analisada em seus expressos termos, sirvo-me do presente para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 13 de setembro de 2006.

Exmº Senhor

NILSON APARECIDO MUNHOZ

Dd.Vereador da Câmara Municipal de Elias Fausto

Senhor Vereador;

Tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei nº 67/2006, de autoria do nobre vereador, à Comissão de Justiça e Redação, e considerando a solicitação da relatoria comissão, sirvo-me do presente para solicitar-lhe, com os fins de elucidar a propositura, a juntada ao **processo** legislativo, de legislação seja ela federal ou estadual que verse sobre o assunto.

Certo da atenção de de Vossa Excelência, para que seja analisada em seus expressos termos, sirvo-me do presente para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 102/2006.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 67/2006

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Parecer da Comissão de Justiça e redação.

Relator: José Carlos Barrera

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo Municipal, subscrito pelo nobre vereador Nilson Aparecido Munhoz, **na proibição de queimadas no Município, e estabelece penalidades e dá outras providências.**

Na análise da presente propositura, verificamos que o autor aborda penalidades para os infratores, fixando valores, o que entendemos ser de competência e iniciativa exclusiva do Poder Executivo, a iniciativa de propiciar valores em função de aplicação de penalidades não cabendo ao Legislativo tal iniciativa.

Por outro lado a relatoria da matéria solicitou ao autor, a apresentação de legislação correspondente a matéria, que até a presente data não fora juntada à propositura, razão pela qual, tornou-se impossibilidade de uma análise profunda e que apontasse pela conveniência da emissão de parecer favorável.

Assim sendo, emito parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, devendo o Egrégio Plenário manifestar-se pela rejeição da propositura em questão e pelo seu arquivamento puro e simples.

È o parecer, smj.

Câmara Municipal, 06 de outubro de 2006.

JOSE CARLOS BARRERA

Relator;

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

NILSON APARECIDO MUNHOZ
(Contrário ao Parecer)